

tificação fiscal 230199909, com domicílio na Rua de Júlio Geraldo, 480, Bairro de São Pedro, cidade de Navegantes, 88375-000 Brasil, com última residência em Portugal, no Pinheiro da Bemposta, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial, por despacho de 18 de Setembro de 2006 e em substituição do inicialmente nomeado, o Dr. António J. Cardoso Simões, economista, número de identificação fiscal 138220042, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, sala 7, 3030-177 Coimbra.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Julia Costa*. 3000217633

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 681/06.1TBOAZ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — António Pinho Fonseca e outro(s).

Insolvente — Gioconda, Sociedade de Calçado, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 19 de Julho de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gioconda, Sociedade de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 500688451, com endereço na lugar de Besteiros, Travessa, Oliveira de Azeméis, 3720-000 Travassa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Porfírio Tavares de Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 3263753, com endereço na Travessa do Comendador Seabra da Silva, 278, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, gestor e liquidatário judicial, com endereço em Recanto Sol Nascente, 1405, 1.º, esquerdo, (antiga Estrada Nacional n.º 109, 4405-575 Valadares, Vila Nova de Gaia).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*. 3000217541

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 1729/03.7TBOAZ.

Falência (requerida).

Requerente — Pedro Moreira Francisco.

Requerido — Carnes Coelho O Neto Distribuição, L.ª, e outro(s).

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, juiz de direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, por sentença de 7 de Julho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Carnes Coelho O Neto Distribuição, L.ª, com domicílio no Alto da Fábrica, 3720 Santiago de Riba-Ul, e, consequentemente, declarada a caducidade dos efeitos do despacho de prosseguimento da acção proferido nos presentes autos, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, com domicílio profissional na Estrada Nacional n.º 109, 1405, 1.º, esquerdo, 4405-575 Valadares, Vila Nova de Gaia.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odeta da Silva Sequeira*. 3000217540

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio

Processo n.º 1446/06.6TBVNO.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — MOVOREM — Mobiliário, Indústria e Comércio, L.ª
Efectivo da comissão de credores — MOVELOMBA, Comércio de Móveis, L.ª, e outro.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, no dia 11 de Outubro de 2006, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MOVOREM — Mobiliário, Indústria e Comércio, L.ª, número de identificação fiscal 500911398, com endereço na Zona Industrial, Vilar dos Prazeres, 2490-000 Ourém, com sede na morada indicada.

Foi nomeado administrador da insolvência o Dr. José da Cruz Marques, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 5, 3, 1070-194 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Novembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 19.º do CIRE).

12 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

3000217549

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio

Processo n.º 1543/06.8TBPMs.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente: CNE — Distribuição de Cimentos Nacionais e Estrangeiros, S. A.

Devedora — Cerejo Betões, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, no dia 10 de Outubro de 2006, às 11 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedora Cerejo Betões, L.ª, número de identificação fiscal 505138085, com endereço na Rua dos Bombeiros, lote 4, Batalha, 2440-117 Batalha, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora João Pedro da Costa Cerejo, solteiro, número de identificação fiscal 135009260, titular do bilhete de identidade n.º 7016323, com domicílio na Rua dos Bombeiros, lote 4, loja B, Batalha, 2440-117 Batalha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Manuel dos Santos Inácio, com endereço na Estrada de D. Maria Pia, 35, Candeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Dezembro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.